



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1.285/2005**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PASSE ESCOLAR"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até 50% (cinquenta por cento) do passe escolar para os estudantes deste Município que frequentam as Faculdades de Itaperuna e Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O repasse será efetuado mediante comprovação de matrícula e por solicitação do estudante, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei advirão da seguinte dotação orçamentária: 12.364.0048.2137.000-3.3.90.93.00.00.00 – ficha 362.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14/02/2005.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**Alcemar Lopes Pimentel**  
**Prefeito Municipal**